#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 3.090 de 28 de maio de 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, o imóvel de Matrícula nº 5.805 do CRI da Comarca de Casa Branca, conhecido como "Rua Aguaí - Bairro do Desterro", com área total de 1.920,83 m².

**Antônio Eduardo Marçon Nogueira,** Prefeito do Município de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Casa Branca, e os artigos 2°, 5°, "i" e 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e o que consta no Protocolo Administrativo n° 001331/2024.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, o imóvel de matrícula nº 5.805 do CRI da Comarca de Casa Branca, conhecido como "Rua Aguaí – Bairro do Desterro" com área total de 1.920,83 m², para fins de a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO



do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 5º, "i").

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, devidamente avaliada pelo Departamento de Infraestrutura e Planejamento Urbano, nos autos do protocolo administrativo nº 001331/2024, apresenta a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 187°31'18" e 19,879 m até o ponto **02**; deste segue em arco de 2,217 m e raio de 11,500 até o ponto **03**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 198°34'07" e 60,129 m até o ponto **04**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 271°39'44" e 2,722 m até o ponto **05**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 290°25'08" e 10,401 m até o ponto **06**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 18°34'07" e 46,250 m até o ponto **07**; deste segue em arco de 12,317 m e raio de 6,500 até o ponto 08; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'00" e 32,381 m até o ponto **09**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 280°58'09" e 50,139 m até o ponto 10; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°15'51" e 17,348 m até o ponto 11; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 82°04'07" e 14,171 m até o ponto 12; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 82°00'41" e 4,113 m até o ponto 13; deste segue em arco de 6,469 m e raio de 21,191 até o ponto **14**; deste segue em arco de 4,016 m e raio de 11,113 até o ponto 15; deste segue em arco de 3,997 m e raio de **10,411** até o ponto **16**; 21°23'30" e 3,509 m até o ponto 17,; segue em arco de 0,989 m e raio de 1,388 até o ponto 18; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 82°51'52" e 21,942 m até o ponto **19**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 78°18'26" e 23,019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO



m até o ponto **20**; 79°43'10" e 0,554 m até o ponto **21**; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 79°43'10" e 13,084 m até o ponto **01**; chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área total de **1.920,83 m²**.

**Art. 2º.** O Município de Casa Branca fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação total ou parcial, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de maio de 2024.

# ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON SECRETÁRIA GERAL